

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E DO VICE
COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Uberaba/MG, 2016

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 1º Este Regulamento disciplina a realização da eleição, mediante consulta à comunidade acadêmica, no âmbito do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas (CLCB) para escolha do Coordenador e Coordenador Substituto do CLCB da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

§ 1º Para fins do Processo Eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 2º A consulta à comunidade acadêmica, no âmbito do CLCB, ocorrerá através de votação uninominal, considerando a participação paritária de cada segmento.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser norteado pelos seguintes princípios:

- I. Participação democrática e liberdade de expressão;
- II. Pluralidade de idéias;
- III. O ideal de se privilegiar o interesse institucional em detrimento do particular;
- IV. Ética, transparência e respeito recíproco.

**Seção I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º A consulta informal à comunidade será coordenada por uma Comissão Eleitoral, constituída com antecedência mínima de 10 (dez) dias da votação, composta por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, da seguinte forma:

- I. 03 (três) representantes titulares do segmento docente do CLCB;
- II. 01 (um) representante titular do segmento discente do Diretório Acadêmico (DA);
- III. 01 (um) representante titular do segmento técnico-administrativo lotado no CLCB;
- IV. 01 (um) representante suplente do segmento docente do CLCB;
- V. 01 (um) representante suplente do segmento discente do DA;
- VI. 01 (um) representante suplente do segmento técnico-administrativo lotado no CLCB.

§ 1º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um representante titular do segmento docente.

§ 2º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação em chapa inscrita para a eleição de Coordenador e Coordenador Substituto do CLCB da UFTM.

Art. 3º O cronograma eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Divulgar as normas e instruções sobre o processo;
- III. Lavrar atas de suas reuniões;
- IV. Receber e homologar as inscrições de chapas;
- V. Disponibilizar o programa das chapas inscritas;
- VI. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. Estabelecer o posto de votação;
- VIII. Nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação e supervisionar suas atividades;
- IX. Instituir a mesa apuradora;
- X. Solicitar às chapas a indicação de fiscais para o presente processo eleitoral;
- XI. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- XII. Tornar público o resultado das eleições;
- XIII. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIV. Resolver os casos omissos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após o término do processo eleitoral.

Seção II DOS VOTANTES

Art. 6º Terão direito a voto:

- I. Docentes lotados no CLCB;
- II. Servidores técnico-administrativos lotados no CLCB;
- III. Discentes do Curso de Graduação em Ciências Biológicas regularmente matriculados.

Parágrafo único: A lista de votantes será elaborada com base nas informações fornecidas pelas unidades competentes da Instituição, até a data de homologação da inscrição de chapa.

Seção III DA CAMPANHA

Art. 7º A Comissão Eleitoral organizará e dará ampla divulgação a uma apresentação do Plano de Gestão para a comunidade acadêmica, no âmbito do CLCB.

Art. 8º A Comissão Eleitoral elaborará o cronograma e normatizará a respectiva apresentação do Plano de Gestão.

Art. 9º Não será permitido aos candidatos das chapas inscritas:

- I. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividades que prejudiquem o desenvolvimento normal do ensino na Universidade;
- II. Veicular propaganda que possa denegrir ou ridicularizar a chapa e/ou seus candidatos;
- III. Utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins da campanha eleitoral, valendo-se do cargo ou função que ocupa na Instituição.

Parágrafo único. A chapa inscrita no processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do CLCB, que descumprir os incisos deste artigo, será submetida à análise da Comissão Eleitoral sobre o fato ocorrido, com direito à defesa, podendo sofrer advertência e, se reincidente, impugnação.

Seção IV DOS CANDIDATOS

Art. 10. Poderá participar do processo eleitoral, como candidato à função de Coordenador do CLCB, biólogo docente do CLCB portador do título de doutor e em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 11. Poderá participar do processo eleitoral, como candidato à função de Vice -Coordenador do CLCB, biólogo docente do CLCB portador do título de mestre, no mínimo, e em regime de DE.

Seção V DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. Somente serão aceitas inscrições de chapas, com a indicação dos candidatos a Coordenador e Coordenador Substituto.

Parágrafo único. A chapa deverá fazer sua inscrição no período fixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

- I. *Curriculum Lattes* resumido dos candidatos;
- II. Plano de Gestão (impresso e em CD);
- III. Fotocópia do Crachá institucional (frente e verso).

§ 1º Somente serão aceitas inscrições das chapas que apresentarem toda a documentação prevista nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas será estabelecido no cronograma eleitoral.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral homologar a inscrição da chapa que cumprir os incisos I, II e III deste artigo.

Art. 14. No ato da inscrição da chapa serão fornecidos:

- I. Recibo de entrega da documentação exigida;
- II. Cópia do Regulamento Eleitoral;
- III. Se necessário, outras instruções ou decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

**Seção VI
DO POSTO DE VOTAÇÃO**

Art. 15. O posto de votação será do CLCB divulgada pela Comissão Eleitoral, para todos os segmentos.

**Seção VII
DA MESA RECEPTORA**

Art. 16. No posto de votação, a Comissão Eleitoral instalará uma mesa receptora, constituída por um presidente e dois mesários.

Art. 17. Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes e supervisionar a coleta dos votos;
- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização do processo eleitoral;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar por todo material utilizado na votação, até sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 18. Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III. Rubricar as cédulas, juntamente com, pelo menos, 01 (um) dos mesários;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos da mesa receptora;
- VI. Dirimir as dúvidas que porventura ocorrerem;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que possam interferir na normalidade do processo eleitoral.

Art. 19. Compete aos Mesários:

- I. Cumprir as determinações do Presidente;
- II. Lavrar a Ata de votação, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações ocorridas. (ausências, impedimentos e substituições)

Art. 20. A mesa receptora somente poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

**Seção VIII
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

Art. 21. A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I. Relação oficial de eleitores;
- II. Uma urna vazia;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- V. Formulários de atas de eleição;
- VI. Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VII. Material necessário para lacrar a urna;
- VIII. Cópias do Regulamento Eleitoral;
- IX. Lista oficial dos fiscais das chapas.

Art. 22. As cédulas para votação serão identificadas através de cores simbólicas por segmento da comunidade acadêmica, no âmbito do CLCB.

Parágrafo único. As cédulas dos docentes terão a cor branca; dos servidores técnico-administrativos, a cor azul e dos discentes, a cor amarela.

Art. 23. As cédulas trarão o nome dos candidatos, se houver mais de uma inscrição, de acordo com o resultado de sorteio realizado após a homologação de suas respectivas inscrições, precedido de um quadrado em branco.

Parágrafo único. O sorteio da sequência dos nomes e respectivas posições na cédula será realizado na presença dos candidatos e/ou de seus representantes legais, após a homologação das inscrições.

Art. 24. A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo eleitoral ao presidente da mesa receptora, antes do início da votação.

§ 1º Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer para receber as instruções, outro membro da mesa, deverá substituí-lo.

§ 2º Todo material será lacrado e ficará sob guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora.

Seção IX DA VOTAÇÃO

Art. 25. O horário da votação, para os três segmentos, será das 8h às 20h.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá antecipação ou prorrogação do horário de encerramento da votação.

Art. 26. Cada votante deverá assinalar apenas uma única chapa na relação constante da cédula.

Art. 27. No procedimento de votação, deverá ser observado:

- I. Se o nome do votante consta da lista de votação;
- II. Em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento oficial de identificação com foto;
- III. Não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;
- IV. Ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento, rubricada, no ato, pelo presidente e por um mesário;
- V. O votante efetuará seu voto e, em seguida, a cédula deverá ser depositada na urna.

Art. 28. O votante, cujo nome não conste nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral, deverá procurar qualquer membro da Comissão.

Art. 29. Somente poderão permanecer no recinto da votação a mesa receptora com seus membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário para a votação, o votante.

Art. 30. Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora, salvo membros da Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 31. O Presidente da mesa receptora, apoiado pelos demais membros constituintes, obstará, imediatamente, e/ou denunciará à Comissão Eleitoral, qualquer tentativa de impedir ou embarçar o exercício do processo de votação.

Art. 32. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora deverá adotar as seguintes providências:

- I. Identificar, com um demarcador de textos, nas listagens de votação, todos os votantes que compareceram;
- II. Inutilizar, nas listas de votação, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. Lacrar a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- IV. Lavrar a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes que compareceram e preencher todas as demais informações solicitadas;
- V. Assinar a ata com os demais membros da mesa receptora e guardá-la em envelope próprio, devidamente lacrado e rubricado;
- VI. Encaminhar a ata, a urna e demais documentos à mesa apuradora.

Seção X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Cada chapa inscrita no processo de consulta poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos das mesas receptora e apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral até às 14 horas do primeiro dia útil anterior à eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral disponibilizará às chapas inscritas as credenciais para os fiscais indicados, uma hora antes do início da votação.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptoras e/ou da mesa apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Nas mesas receptora e apuradora de votos, será permitido somente um único fiscal por chapa.

Seção XI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 34. O resultado final da consulta informal para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador através da inscrição em chapa, será obtido a partir da seguinte fórmula:



onde:

RF - resultado final obtido por cada chapa;
Do - votos atribuídos pelos docentes à chapa;
Di - votos atribuídos pelos discentes à chapa;
Ta - votos atribuídos pelos servidores técnico-administrativos à chapa;
Ndo - Número de docentes aptos a votar;
Ndi - Número de discentes aptos a votar;
NTa - Número de servidores técnico-administrativos aptos a votar.

Parágrafo único. A chapa que obtiver o maior número de pontos na votação será considerada vencedora.

Art. 35. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. Serão considerados votos válidos apenas os atribuídos a uma única chapa, no limite existente.

Art. 37. No boletim de apuração deverá constar:

- I. O número de eleitores;
- II. O número de votantes;
- III. O número de não votantes;
- IV. O número de votos válidos, brancos e nulos.

Art. 38. Terminada a apuração dos votos, a mesa apuradora tomará as seguintes medidas:

- I. Colocará em envelope próprio os votos apurados e a Ata Final do Processo Eleitoral, lacrando-o em seguida;
- II. A Ata e o boletim de apuração serão redigidos conforme modelos distribuídos pela Comissão Eleitoral;
- III. A documentação explicitada no inciso II deverá ser assinada pelos membros da mesa apuradora e pelo fiscal de cada chapa e ato contínuo entregue à Comissão Eleitoral.

§1º Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente os resultados da eleição.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral ficará responsável pela guarda de toda a documentação do processo eleitoral.

Seção XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Fica assegurado aos docentes, aos técnico-administrativos e aos discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Art. 40. Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração e divulgação do resultado da consulta.

Art. 41. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 42. A confirmação do resultado final da consulta será realizada pela Comissão Eleitoral, após análise de eventuais recursos.

Uberaba, 22 de janeiro de 2016.

COMISSÃO ELEITORAL